



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 57/2.024

Processo SA/DL nº 84/2.024

Objeto: registro de preços de aparelhos CPAP.

Impugnante: Air Liquide Brasil Ltda..

Trata-se de impugnação ao Edital nº 65/2.024, do Pregão nº 57/2.024, Processo SA/DL nº 84/2.024, apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda., que deve ser conhecida, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, diante da exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte e que a regra prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 não é absoluta e encontra ressalva nas situações previstas no artigo 49.

Alega que a adoção da ampla participação favorecerá o aumento do número de empresas participantes na licitação e, conseqüentemente, o aumento do número de propostas mais vantajosas para a Administração, em prol da Competitividade e Economicidade, respectivamente.

Requer seja o certame licitatório retificado, de modo a estender sua participação em favor de todas as empresas aptas ao fornecimento do objeto licitado.

DECISÃO

Segundo dados do SEBRAE, 99% dos estabelecimentos do Brasil são micro e pequenas empresas (MPE), que respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado e apesar da grande



participação no cenário nacional, estão em situação de desigualdade frente às médias e grandes empresas em questão de competitividade nas compras públicas.

Através do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, criada pela Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta a alínea “d”, do artigo 146, da Constituição Federal, foram introduzidas relevantes alterações na normatização para as microempresas e empresas de pequeno porte, com claro objetivo de incentivar a participação nas aquisições públicas, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia.

Neste sentido, as condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da Lei Complementar nº 123/2006 e em sintonia com as leis que regem as licitações públicas.

Conforme consta no artigo 48, do citado Diploma Legal:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Ao contrário do que afirma a Impugnante, é um dever da Administração Municipal a realização de certames de até R\$ 80.000,00 destinados, exclusivamente, às microempresas ou empresas de pequeno porte.

Como podemos apurar se há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sem antes publicarmos e divulgarmos a licitação.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Não há como antecipar uma decisão, muito menos antever a existência ou não de empresas aptas a participar na licitação senão pela abertura de prazo, com a divulgação do Edital, além do mais não podemos ter a presunção da inexistência de empresas para a participação, nem tão pouco que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte possa representar prejuízo ao objeto a ser contratado, uma vez que não se pode basear em meras suposições para a confecção do Ato convocatório.

Outrossim, o Impugnante não apresentou provas mínimas hábeis a afastar a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, por não possuírem condições para o fornecimento do aparelho licitado.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 28 de maio de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita